



**LEI Nº 4.107, DE 28 DE ABRIL DE 2021.**

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional suplementar no âmbito dos programas de trabalho do orçamento vigente, e dá outras providências.

**Evandro Farias Mura**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder a abertura de crédito adicional suplementar que especifica no valor total de R\$ 224.000,00 (Duzentos e Vinte e Quatro Mil Reais) para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

**Unidade: 02.07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Func. Programática: 10.122.0006-2.002 – DESPESAS DE PUBLICIDADE DE PROPAGANDA**

Elemento Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (0435)

Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais

Aplicação: 312.0002 – Ministério da Saúde – COVID 19

Valor da Suplementação: 35.000,00

**Unidade: 02.09.01 – FUNDEB**

**Func. Programática: 12.361.0008-2.037 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL**

Elemento Despesa: 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (0321)

Fonte de Recursos: 02 – Transferências e Convênios Estaduais

Aplicação: 262.0000 – Educação FUNDEB - Outros

Valor da Suplementação: 189.000,00

**Art. 2º** – Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes conseqüentemente das anulações parciais/totais de dotação do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor.

**Unidade: 02.07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Func. Programática: 10.305.0006-2.024 – MANUTENÇÃO DO BLOCO VIG. EM SAÚDE – VIG. EPIDEMIOLÓGICA**

Elemento Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo (0191)

Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais

Aplicação: 312.0002 – Ministério da Saúde – COVID 19

Valor da Anulação: 35.000,00

**Unidade: 02.09.01 – FUNDEB**

**Func. Programática: 12.361.0008-2.037 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL**

Elemento Despesa: 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas (0314)





**PREFEITURA**  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**SANTA FÉ DO SUL**  
TRABALHANDO POR VOCÊ

Fonte de Recursos: 02 – Transferências e Convênios Estaduais  
Aplicação: 261.0000 – Educação FUNDEB Magistério  
Valor da Anulação: 189.000,00

**Parágrafo único** – Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 28 de abril de 2021.

**Evandro Farias Mura**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

**Dirceu Ruiz Lopes**  
**Secretário de Administração**

